



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2017

Aprova loteamento residencial denominado "JARDIM BELA CASA II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.4030/2016, em nome de NELIO NIVALDO GUAZZELLI, inscrito no CPF nº.474.316.369-20; RG nº.2.035.981 SSP/PR e FRANK KIYOSHI HASSE, CPF nº.465.896.009-53 ; RG nº.1.966.865 – SSP/PR, transferido para a empresa "LOTEADORA VALPARAISO LTDA", com sede na Avenida Pedro Taques nº.294 – Sala 1407, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.747.600/0001-31, para aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "JARDIM BELA CASA II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 025071, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.15/P- Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-P, este da subdivisão do lote nº.15 da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 31.785,35 m² (trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco virgula trinta e cinco metros quadrados); encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2017

FL.02

assinadas pelo profissional inscrito no CREA – 152.240/D - PR, bem como juntada cópia da ART Nº. 20172888788;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato padrão de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 128571, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Positiva com efeito Negativa de Débito nº. 19582, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica no processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**JARDIM BELA CASA II**”, constituído pelo lote de terras nº.15/P-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-P, este da subdivisão do lote nº.15 da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2017

FL.03

Estado do Paraná, com área de 31.785,35 m² (trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 03 (três) quadras, divididas em 60 (sessenta) datas, que perfazem a área total de 8.307,18 m² (oito mil trezentos e sete vírgula dezoito metros quadrados);

II – Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”, com área total de 4.404,20 m² (quatro mil quatrocentos e quatro vírgula vinte metros quadrados);

III - Área Institucional, (data nº.30 da quadra 02), com 437,22 m² (quatrocentos e trinta e sete vírgula vinte dois metros quadrados);

IV - Área Verde - 01, com 6.337,91 m² (seis mil trezentos e trinta e sete vírgula noventa e um metros quadrados);

V – Área Verde - 02, com 6.286,99 m² (seis mil duzentos e oitenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados);

VI - APP (Área de Preservação Permanente), com 6.011,85 m² (seis mil e onze vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A” e Rua Projetada “B”, com área total de 4.404,20 m² (quatro mil quatrocentos e quatro vírgula vinte metros quadrados);

II - Área Institucional, (data nº.30 da quadra 02), com 437,22 m² (quatrocentos e trinta e sete vírgula vinte dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2017

FL.04

III - Área Verde - 01, com 6.337,91 m² (seis mil trezentos e trinta e sete vírgula noventa e um metros quadrados);

IV - Área Verde - 02, com 6.286,99 m² (seis mil duzentos e oitenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III" e "IV", deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso "II" deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, tais como: Arborização, Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Água Potável, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará, por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 01 da Quadra nº.01

Pavimentação asfáltica

Datas nºs.02 a 11 da Quadra nº.01

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs 12 a 15 da Quadra nº.01.

Sinalização Viária Vertical e Horizontal

Data nº.01 da Quadra nº.03

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nº. 02 a 08 da Quadra nº.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2017

FL.05

Rede de Água Potável

Data nº 09 da Quadra nº.03

Art. 4º. As despesas com escritura pública das áreas caucionadas e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de outubro de 2017.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / Outubro / 20 17
DE Nº 11.103
UMUARAMA, 27 / 10 / 20 17
Schiame
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS